CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 2020 MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 844/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de disciplina de direito na grade curricular das escolas particulares de 2º grau, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

PARECER

A Legislação sobre Educação foge a alçada do Legislativo Municipal, a quem falta competência legal e constitucional para legislar sobre a matéria . Artigo 22 – XXIV da CF.

O que cabe ao Poder Legislativo é sugerir via Indicação ao Executivo a inclusão de conteúdo de matéria em determinada disciplina da grade já existente.

Diante do exposto, por ferir principio Constitucional, opino pela REJEIÇÃO do PLE 844/2013.

Sala das Comissões, em 05 de Fevereiro de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 11 / 02 / 14